



DECRETO Nº 233/2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO EXECUTIVO DE DIANÓPOLIS-TO - GDLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Prefeitura Municipal de DIANOPOLIS - TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste EXECUTIVO, faz saber que a Prefeitura Municipal aprovou o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder EXECUTIVO Municipal, o **Programa de Governo Digital do Executivo de Dianópolis - GDLP**.

Art. 2º O Governo Digital do Executivo Municipal- GDLP terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;
- IV - Uso da Administração e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos internos da Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digitais promovidas pelo Governo Digital do Executivo de Dianópolis - GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Executivo Municipal de Dianópolis - GDLP:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Prefeitura Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Prefeitura Municipal.



Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Sempre que possível gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Prefeitura.
- II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa Governo Digital do Executivo - GDLP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Portal da Transparência;
- II - E-mail e redes sociais oficiais;
- III - Sistema web de Ouvidoria - e - OUV
- IV - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VI - Sistema de Controladoria Interna;
- VII - Sistema de Diário Oficial;
- VII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Carta de Serviços ao Usuário;
- X - pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XI - Emissão de Certidões;
- XII - Guias de Recolhimento de IPTU;
- XIII - Contra-cheques.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a57bdd-100620252215046652**